



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

## DECRETO Nº 9.855/2016

**APROVA INSTRUÇÕES NORMATIVAS SPO Nº 001/2015 E SPO Nº 002/2015 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e;

- Considerando a Lei Municipal nº 3.289/2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Alegre, e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo nas administrações diretas e indiretas.

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** – Ficam aprovadas as **Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Finanças – SPO Nº. 001/2015** – dispoendo sobre a ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PPA, **SPO Nº 002/2015** - dispoendo sobre a ORIENTAÇÃO PARA PADRONIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DA LDO, que segue em anexo como parte integrante do presente Decreto.

**Artigo 2º** – Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Alegre/ES, 28 de março de 2016.

**PAULO LEMOS BARBOSA**

Prefeito Municipal

**JOARES LIMA QUARTO**

Secretário Municipal de Finanças

**ROBERTO CARNEIRO TRISTÃO DA COSTA SOARES**

Coordenador Geral dos Sistemas de Controle Interno



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº. 001/2015.

DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PPA.

**VERSÃO:** 01

**DATA DE APROVAÇÃO:** 28.03.2016

**ATO DE APROVAÇÃO:** Decreto Municipal n.º 9.855/2016

**UNIDADE RESPONSÁVEL:** Secretaria Municipal de Finanças

### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, garantir o cumprimento dos prazos de encaminhamentos e atender legalmente os dispositivos contidos na Constituição Federal de 1988, Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000 LRF.

### CAPÍTULO II

#### DA ABRANGÊNCIA

**Art. 2º** Abrange todas as Unidades Administrativas do Poder Executivo do Município de Alegre, Estado do Espírito Santo.

### CAPÍTULO III

#### DOS CONCEITOS

**Art. 3º** Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I. Programa - Instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

  

2



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

**a)** Programa Finalístico: resulta na oferta de bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;

**b)** Programa de Apoio Administrativo e Áreas Especiais: resulta na oferta de serviços voltados para o Poder Público, para a gestão de políticas e para o apoio administrativo.

**II.** Ação - Instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme sua natureza, em:

**a)** Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação da administração;

**b)** Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação da administração;

**c)** Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações da administração, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**III.** Plano Plurianual (PPA) - Instrumento de planejamento estratégico de suas ações, estabelecendo as medidas, gastos e objetivos a serem seguidos, contemplando um período de quatro anos.

**a)** Tem vigência do segundo ano de um mandato até o final do primeiro ano do mandato seguinte, garantindo a continuidade administrativa dos programas fixados ou em andamento.

**b)** O PPA é constituído por macro objetivos, que devem ser alcançados pela administração pública, e de grande impacto para a população, como a redução da pobreza, emprego e geração de renda, segurança, educação, etc.

**c)** Para alcançar esses objetivos, a ação de Governo se organiza em Programas que visam solucionar problemas, atender demandas ou ainda criar oportunidades de desenvolvimento e crescimento para as populações das cidades e do campo.

**d)** Por ser um documento de planejamento de médio prazo, é o PPA que dá suporte à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) subsequentes, que especificam onde e como os recursos serão aplicados a cada ano. Desta forma, somente poderão ser efetuados investimentos em programas estratégicos previstos na redação do PPA para o período vigente.



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

## CAPÍTULO IV

### DA BASE LEGAL

**Art. 4º** A presente Instrução Normativa baseia-se legalmente nos seguintes instrumentos: Lei Federal 4.320/64; Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei Orgânica do Município; e Resolução nº 261/2013 do TCE/ES.

## CAPÍTULO V

### DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 5º** São responsabilidades da Secretaria Municipal de Finanças:

I - Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa às áreas executoras e supervisionar a sua aplicação;

II - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Unidade Central de Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão da instrução.

**Art. 6º** Compete a Secretaria Municipal de Finanças o gerenciamento e a organização do processo de elaboração do PPA:

I – Promover reuniões com as Unidades Executoras para levantamento de informações a fim de elaborar diagnóstico situacional do Município;

II – Apresentar ao Chefe do Poder Executivo o diagnóstico situacional do Município para definição das prioridades (macro objetivos) a serem contempladas no PPA;

III – Realizar levantamento das fontes de recurso disponíveis para custeio das ações e programas;

IV – Promover reuniões com as Unidades Executoras para detalhamento das ações e programas a serem priorizados no PPA, de acordo com a disponibilidade de receita;

V – Enviar proposta do PPA à Procuradoria Geral do Município para que seja encaminhada ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto.

**Art. 7º** São responsabilidades das Unidades Executoras:

I - Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Finanças quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização da Instrução Normativa;

II - Alertar a Secretaria Municipal de Finanças sobre alterações que se fizerem neces-



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

sárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista principalmente o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

■ - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade velando pelo fiel cumprimento da mesma,

■ - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial, quanto aos procedimentos de controle referente à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

**Art. 8º** São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno:

I - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual;

III - Através da auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a esta Instrução, propondo alterações para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas.

## CAPÍTULO VI

### DOS PROCEDIMENTOS

#### Seção I

##### Da Elaboração do PPA

**Art. 9º** Elaborar cronograma até o dia 30 de abril do último ano de vigência do PPA atual, com todas as etapas e prazos que devem ser cumpridos até o encaminhamento do PPA seguinte ao Poder Legislativo.

**Art. 10** Elaborar diagnóstico das necessidades, dificuldades, potencialidades e vocação econômica do Município.

**Art. 11** Definir os macro objetivos e metas da administração para um período de quatro anos de exercício.

**Art. 12** Identificar o volume de recursos em cada uma das fontes de financiamento e elaborar o orçamento da receita para o período.

**Art. 13** Apurar os gastos em manutenção da máquina administrativa e definir as disponibilidades financeiras para criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

**Art. 14** Definir os programas e as ações de governo em planilhas com identificação do



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

*Secretaria Municipal de Administração*

diagnóstico, diretrizes, objetivos, produto, unidade de medida, metas físicas e financeiras e fontes de financiamento.

## Seção II

### Da Audiência Pública

**Art. 15** A participação da sociedade nas audiências públicas se dará na forma estabelecida na Constituição Federal e na lei Complementar 101/2000 que disciplina a realização de uma audiência pública.

**Art. 16** O Poder Executivo Municipal é responsável pela agenda, convocação e preparação de dados e informações necessárias para o debate popular em audiência pública para realização do PPA.

**Art. 17** A Audiência Pública será objeto de registro em ata com as decisões ali tomadas e juntamente com a lista de presença.

## Seção III

### Da Elaboração do Projeto de Lei do PPA

**Art. 18** A elaboração do texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual deverá estabelecer de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes relativas aos programas de duração continuada, previsto no artigo 165 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – A minuta do Projeto de Lei deverá ser elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e enviada a Procuradoria Geral do Município para análise e devidos encaminhamentos.

**Art. 19** O Plano Plurianual PPA deverá ser elaborado de forma que venha a contribuir para o crescimento do Município, devendo estar de forma clara às propostas de gestão de governo.

**Art. 20** O PPA deverá conter todas as ações e os programas da administração para os próximos quatro anos.

**Art. 21** A Procuradoria Geral do Município deverá fazer a elaboração de minuta de exposição de motivos (Mensagem) conforme definido no Artigo 91, Inciso XIII da Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo Único** – A minuta da Mensagem deverá ser enviada ao Gabinete do Prefeito para análise e devidos encaminhamentos.

## Seção IV

### Do Encaminhamento e Prazo do Projeto de Lei ao Poder Legislativo

**Art. 22** O projeto de Lei do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto e deverá ser devolvido ao poder Exe-



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

cutivo aprovado até o encerramento da sessão legislativa.

## Seção V

### Da Sanção do Projeto de Lei pelo Poder Executivo

**Art. 23** Depois de recebida do Poder Legislativo a lei aprovada, o Poder Executivo terá um prazo de 15 dias úteis para fazer a sanção a Lei.

## Seção VI

### Da Publicação

**Art. 24** A publicação do texto da lei será publicada no órgão oficial do Município, inclusive em meios eletrônicos, previsto no artigo 48 da LRF.

## Seção VII

### Do Encaminhamento da Lei e seus anexos ao Tribunal de Contas do Estado

**Art. 25** O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado TCE/ES o PPA até o dia 30 de janeiro do ano subsequente ao que foi votado, conforme disposto no artigo 133, inciso II, da Resolução TCE/ES 261/2013.

**Art. 26** Deverá também encaminhar ao TCE/ES cópia da Publicação da Lei do PPA.

**Art. 27** Quando houver alteração do PPA, esta deverá ser encaminhada ao TCE/ES no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis após a sua aprovação, conforme disposto no §1º, do artigo 133, da Resolução TCE/ES 261/2013.

## Seção VIII

### Do Cronograma

**Art. 28** Segue abaixo resumo das etapas/obrigações a serem cumpridas pelo Executivo Municipal, durante a elaboração do PPA, juntamente com seus respectivos prazos:

AÇÃO	PRAZO
Entregar cronograma de etapas e prazos	Até 30 de abril
Encaminhar projeto de lei ao Poder Legislativo	Até 31 de agosto
Sancionar a lei pelo Poder Executivo	15 dias úteis, contados da data de recebimento do Poder Legislativo



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Encaminhar o PPA ao TCE/ES pelo Executivo Municipal	Até 30 de janeiro do ano subsequente ao que foi votado
Encaminhar alteração do PPA ao TCE/ES pelo Executivo Municipal	15 dias úteis após a sua aprovação, impreterivelmente

## CAPÍTULO VII

### DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 29** A elaboração das metas do PPA deverá obedecer à legislação em vigor, partindo sempre de um estudo detalhado do diagnóstico da necessidade, dificuldades, potencialidades e vocação econômica do Município, para definição dos objetivos e metas da administração, identificando o volume de recursos em cada uma das fontes de financiamento e apurados os gastos com manutenção da estrutura administrativa.

**Art. 30** Os procedimentos contidos nesta Instrução Normativa deverão ser respeitados quando da sua elaboração ou alterações deste instrumento de planejamento.

**Art. 31** Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre, ES, 28 de março de 2016.

**PAULO LEMOS BARBOSA**

Prefeito Municipal

**JOARES LIMA QUARTO**

Secretário Municipal de Finanças

**ROBERTO CARNEIRO TRISTÃO DA COSTA SOARES**

Coordenador Geral dos Sistemas de Controle Interno



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO N.º 002/2015.

DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÃO PARA PADRONIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DA LDO.

**VERSÃO:** 01

**DATA DE APROVAÇÃO:** 28.03.2016

**ATO DE APROVAÇÃO:** Decreto Municipal n.º 9.855/2016

**UNIDADE RESPONSÁVEL:** Secretaria Municipal de Finanças

### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar a elaboração, aprovação e execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantir o cumprimento dos prazos de encaminhamentos, atender legalmente os dispositivos contidos na Constituição Federal de 1988, Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

### CAPÍTULO II

#### DA ABRANGÊNCIA

**Art. 2º** Abrange a Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Administração, Gabinete do Prefeito, Unidade Central de Controle Interno e Procuradoria Geral do Município.

### CAPÍTULO III

#### DOS CONCEITOS

**Art. 3º** Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - representa a integração entre o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, deverá nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal.

a) A Lei de Diretrizes Orçamentárias também deverá dispor sobre os investimentos



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

prioritários para o exercício seguinte e sobre as alterações na legislação tributária, além das demais variáveis que possam influenciar na execução orçamentária do exercício que se referir.

## CAPÍTULO IV

### DA BASE LEGAL

**Art. 4º** A presente Instrução Normativa baseia-se legalmente nos seguintes instrumentos: Lei Federal 4.320/64; Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei Orgânica do Município; e Resolução nº 261/13 do TCE/ES.

## CAPITULO V

### DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 5º** São responsabilidades da Secretaria Municipal de Finanças:

- I. - Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa às áreas executoras e supervisionar a sua aplicação;
- II. - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Unidade Central de Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão da instrução.

**Art. 6º** Compete a Secretaria Municipal de Finanças a elaboração da LDO:

**§ 1º** Caso seja necessário a Secretaria Municipal de Finanças poderá recorrer a UCCI ou a Procuradoria Geral do Município a fim de buscar informações no que se refere a levantamento de dados, análise e parecer;

**§ 2º** A proposta do Projeto de Lei deverá ser encaminhada a Procuradoria Geral do Município para análise, elaboração da minuta e devidos encaminhamentos.

**Art. 7º** São responsabilidades das Unidades Executoras:

- I. - Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Finanças quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de elaboração da LDO;
- II. - Alertar a Secretaria Municipal de Finanças sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

## Secretaria Municipal de Administração

principalmente o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III. - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade velando pelo fiel cumprimento da mesma;

IV. - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial, quanto aos procedimentos de controle referente à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

**Art. 8º** São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno:

I - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - Prestar apoio a Secretaria Municipal de Finanças por ocasião da elaboração da LDO, no que se refere a levantamento de dados, análise e parecer;

III - Através da auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a esta Instrução, propondo alterações para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas.

## CAPÍTULO VI

### DOS PROCEDIMENTOS

#### Seção I

#### Da Elaboração da LDO

**Art. 9º** Determinar as prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro subsequente, compreendendo, conforme art. 4º da LRF, metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública.

**Art. 10** Organizar e estruturar os orçamentos com relação à ação de governo (projeto, atividade, operações especiais e unidades orçamentárias).

**Art. 11** Estipular as condições legais para o repasse do duodécimo ao Poder Legislativo.

**Art. 12** Autorizar a realização de despesa de custeio de competência de outros entes da federação.

**Art. 13** Definir as despesas a serem custeadas pela Receita Corrente Líquida.



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

## Secretaria Municipal de Administração

**Art. 14** Definir o percentual mínimo a ser destinado às ações e serviços públicos de saúde e educação, bem como as receitas que compõem sua base de cálculo.

**Art. 15** Orientar a elaboração do cálculo da reserva de contingência, bem como, determinar a destinação de seus recursos.

**Art. 16** Estabelecer diretrizes quanto ao remanejamento de dotações orçamentárias.

**Art. 17** Estabelecer critérios e formas de limitação de empenho, quando a receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal constante no anexo das metas fiscais.

**Art. 18** Instituir critérios quanto à concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração com pessoal, assim como para a criação de cargos, empregos e funções ou alterações da estrutura de carreiras e admissão ou contratação de pessoal.

**Art. 19** Propor condições às transferências de recursos a entidades públicas e privadas através de transferências voluntárias.

**Art. 20** Dispor sobre as condições prioritárias na alocação de recursos orçamentários, no que tange as obras em andamento, conservação do patrimônio público e a inclusão de novos projetos.

**Art. 21** Fazer previsão de alteração na legislação tributária impostos, taxas e contribuições de melhorias.

**Art. 22** Evidenciar as despesas com pessoal dentro de seus controles constitucionais, estabelecendo medidas a serem adotadas para sua redução, caso necessário.

**Art. 23** Dispor sobre critérios referentes às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso pelo Poder Executivo.

**Art. 24** Definir as normas para discriminação do pagamento de precatórios judiciais.

**Art. 25** Dispor sobre a fórmula de cálculo da receita corrente líquida.

**Art. 26** Fixar o Anexo de Metas Fiscais, nos termos do art. 4º, § 2º, inciso II da LRF.

**Art. 27** Fixar o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, § 3º da LRF.

### Seção II

#### Da Audiência Pública

**Art. 28** A Audiência Pública para elaboração e discussão da LDO será realizada anualmente em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101/2000.



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis após a sua aprovação.

## Seção VII

### Do Acompanhamento das Prioridades e Metas Definidas na LDO

**Art. 37** Será feito o acompanhamento das prioridades definidas na LDO quando do encaminhamento do Projeto de Lei para aprovação da Lei Orçamentária Anual através da comparação do anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro da LDO.

## CAPÍTULO VII

### DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 38** A elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá obedecer à legislação em vigor.

**Art. 39** Os procedimentos contidos nesta Instrução Normativa deverão ser respeitados quando da elaboração ou alteração no Projeto de Lei da LDO.

**Art. 40** Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre, ES, 28 de março de 2016.

**PAULO LEMOS BARBOSA**

Prefeito Municipal

**JOARES LIMA QUARTO**

Secretário Municipal de Finanças

**ROBERTO CARNEIRO TRISTÃO DA COSTA SOARES**

Coordenador Geral dos Sistemas de Controle Interno